



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1108 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" temporal com enormes danos ao município e a população.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Serrania e Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa 01 de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade comporta a decretação do presente ato;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial desobstrução das vias, queda de antenas retransmissoras de tv, queda de barrancos, telhados, bens dominicais e óbitos o que traz graves riscos à população, danos a instalações públicas de saúde;

CONSIDERANDO temporal com ventos torrenciais que causaram danos incalculáveis derrubando árvores centenárias, obstruindo vias de trânsito, causando danos de toda monta a cidade;

CONSIDERANDO que o estado de emergência visa assegurar a continuidade da prestação de serviços público corrigindo os danos;

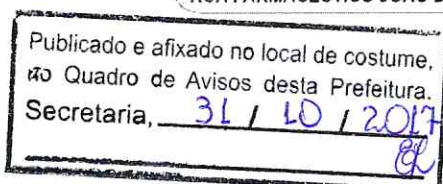
CONSIDERANDO por derradeiro, que a "situação de emergência", de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais, permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes do temporal, vendaval associadas com chuvas, sendo certo que diligentemente todos os esforços serão somados para que o prazo de até 90 (noventa) dias a situação caracterizada possa estar completamente sanada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada no âmbito do município de Serrania-MG, a existência de Situação anormal, provocada pelo grave desastre "Temporal, vendaval e chuvas", que é caracterizada como situação de emergência, para que produza todos os devidos e legais efeitos, devendo ser observadas as legislações pertinentes, sobretudo a Lei 8.666/93.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 2°. O Poder Público adotará todas as medidas e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Serrania/MG, 31 de outubro de 2017.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2017